

**LEI MUNICIPAL Nº802/2004 DE 02 DE ABRIL DO ANO DE 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE PAGAMENTO AS HORAS MÁQUINAS REFERENTE A RETROESCAVADEIRA, ENQUANTO PERDURAR A ESTIAGEM EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FAXINALZINHO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a isentar de pagamento, os produtores rurais de nosso município, que durante o período da prolongada estiagem, necessitarem de serviços da retroescavadeira, para a construção em argila de bebedouros, inclusive para animais e reservatórios d'água, bem como fonte drenadas.

**Art.2º**- Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar o Bloco de Produtor Rural de nosso Município.

**Art.3º**- A Secretaria de Obras deverá manter em registro próprio, o controle das horas e serviços prestados.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

**Art.5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATRO.

---

LUIZ BARTNICKI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se  
Em 02 de abril de 2004.

---

Secretaria de Administração